



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2407 / 2017

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1624/02 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1624/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, observando-se as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la, no que tange à determinação de classes/categorias de consumidor, devendo ser adotado os intervalos de consumo indicados conforme percentuais correspondentes na tabela abaixo:

Consumo Mensal – Kwh	Percentual (%) da Tarifa de IP
0 A 30	0,75
31 A 50	1,70
51 A 100	3,50
101 A 200	4,50
201 A 300	5,50
Acima de 300	6,50

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após publicação.

Caxambu (MG), 24 de novembro de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário de Administração Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais